



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11424/09

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 491/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Glaucinei de Oliveira Montenegro (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): João Matias
CARGO: Pedreiro
MATRÍCULA: 00257
LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes e Obras
DATA ADMISSÃO: 02/02/1998
DATA NASCIMENTO: 11/04/1938
DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO: 30/06/2008
ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Cuitegi – PB
IDADE: 70 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 3.722 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II, da CF
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 415,00
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO MATIAS, no cargo de Pedreiro, matrícula nº 00257, lotado(a) na Secretaria de Transportes e Obras de Cuitegi, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB